



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N° 3363/2024

ENCAMINHA, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que institui a distribuição gratuita de uniformes escolares padronizados no âmbito do Município de São Vicente.**

JUSTIFICATIVA

A distribuição de uniforme escolar vem sendo uma realidade em São Vicente nos últimos anos. Essa medida, além de auxiliar pais e alunos mais carentes, que nem sempre possuem vestimenta em quantidade necessária para ida à escola, ainda garante mais segurança e senso de identificação por quem a veste.

Não há em nosso arcabouço de legislações municipais lei que institua e regulamente a distribuição dos uniformes, sendo atualmente uma iniciativa do governo atual, que não necessariamente será adotada em governos futuros.

Assim, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'A' or a similar mark, is placed here.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a distribuição gratuita de uniformes escolares padronizados no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituída a distribuição gratuita de uniformes escolares padronizados aos alunos das escolas e creches da rede municipal de ensino de São Vicente.

Art. 2º - O objetivo principal desta lei é garantir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino seu acesso e permanência nas escolas e creches municipais.

Art. 3º - Para fins de distribuição, serão considerados o clima presente na região, de forma que os uniformes atendam às diferentes condições climáticas da municipalidade, e a necessidade semanal do uso das vestimentas.

Art. 4º - Os uniformes escolares deverão ser padronizados, garantindo a igualdade de acesso a todos os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º - Para o recebimento dos uniformes, o aluno deverá estar matriculado em uma escola da rede municipal de ensino.

Art. 6º - As escolas municipais adotarão o uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

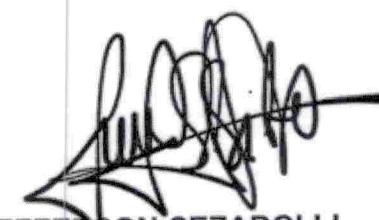
§ 1º - O estudante sem uniforme, desde que com a devida justificativa do responsável legal, poderá assistir normalmente às aulas, por determinado período de tempo, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

§ 2º - Fica expressamente proibido o uso de qualquer modalidade de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, nos uniformes escolares padronizados da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 12 de dezembro de 2024



JEFFERSON CEZAROLLI
Vereador